



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023.

Aos quatro dias de agosto de 2023, o Município de São Jorge D'Oeste, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.380/0001-03, com sede na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu nº 281 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, LEILA DA ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.981.099-68, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 601/2009, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 72/2023**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de São Jorge D'Oeste em 01/08/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, com sede na cidade de Campo Grande/MS, AV CALOGERAS, 1313 COWORKING - CEP: 79004380 - BAIRRO: CENTRO e inscrita no CNPJ 47.305.688/0001-81, representado (a) pelo (a) Senhor (a) .MYCHELLE DA SILVA SOBRAL, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº e CPF/MF sob o nº 037.574.571-88

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de materiais gráficos para as diversas Secretarias, kits fantasias e brindes personalizados para campanhas da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

LOTE: 001							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
25	55023	CARIMBO AUTOMÁTICO ENTINTADO ÁREA DA BORRACHA - 58X22MM COMPORTA ATÉ 5 LINHAS INDICADO: PARA NOME, CARGO E NUMERAÇÃO, PEQUENOS TEXTOS, LOGOS, DESENHOS.	CARIMBOS NYKON	UN	30,00	45,00	1.350,00
TOTAL.....							1.350,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 1.350,00 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

H



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues no Almoxarifado, sem ônus de entrega, localizado na Avenida Prefeito Adelarte Debortoli, nº 544, bairro centro no Município de São Jorge D'Oeste/Pr, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração no Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

3.1.1. A Contratada deverá atender à Solicitação da Secretaria, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.**

3.1.2. Os prazos de que tratam o item 3.1.1 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

- a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Administração terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 05 (cinco) dias** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.
- b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
- d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS PELA CONTRATADA

5.1. Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

5.2. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes (de acordo com cada item). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidores designados da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste.

6.2. Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.3. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.4. Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.5. Deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

M



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Avenida Iguaçu, 281 – centro, São Jorge D'Oeste.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, CNPJ sob nº 76.995.380/0001-03;

9.3.2. Endereço: Avenida Iguaçu, nº 281, Centro. CEP 85.575-000 – São Jorge D'Oeste-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a E. C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
750	03.001	03.001.08.244.0012.2023	3.390.30.16.00	000
1560	07.001	07.001.04.122.0004.2026	3.390.30.16.00	000
1600	07.001	07.001.04.122.0004.2026	3.390.39.63.01	000
2690	10.001	10.001.12.361.0013.2046	3.390.30.16.00	000
2790	10.001	10.001.12.361.0013.2046	3.390.39.63.01	000
3680	11.001	11.001.10.301.0011.2054	3.390.30.16.00	000
3800	11.001	11.001.10.301.0011.2054	3.390.39.63.01	000

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

9.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de São Jorge

41



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

D'Oeste/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao(a) Sr(a) MYCHELLE DA SILVA SOBRAL portador(a) do R.G. sob nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº037.574.571-88, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo **Servidor WILSON JOSE DA SILVA, responsável pelo almoxarifado central. Telefone (46) 9-9921-1180**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Senhor **LUIS MATEI, da Secretária de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

11.1. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do Município de São Jorge D'Oeste/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de São Jorge D'Oeste/PR convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1. A CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

11.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado a CONTRATADA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

da CONTRATADA, cabendo ao Município de São Jorge d'Oeste/PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.2. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município de São Jorge D'Oeste/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da CONTRATADA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro do preço da CONTRATADA, o Município de São Jorge D'Oeste/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município de São Jorge d'Oeste/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela CONTRATADA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de São Jorge D'Oeste/PR, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Liberado a CONTRATADA, o Município de São Jorge D'Oeste/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de São Jorge D'Oeste/PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

41



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de São Jorge D'Oeste/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

13.8. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância

10

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

41



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

13.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos,

MYCHELLE DA
SILVA SOBRAL -
037.574.571-88

Assinado de forma digital por
MYCHELLE DA SILVA SOBRAL -
037.574.571-88
Dados: 2023.08.08 10:52:13
+04'00"



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São João, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 72/2023** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 72/2023**.

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora **LEILA DA ROCHA**, Prefeita Municipal do Município de São Jorge D'Oeste, e pelo Sr(a) **MYCHELLE DA SILVA SOBRAL**, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

São Jorge D'Oeste, 04/08/2023.


LEILA DA ROCHA
PREFEITA

MYCHELLE DA SILVA

SOBRAL - 037.574.571-88

Assinado de forma digital por
MYCHELLE DA SILVA SOBRAL -

037.574.571-88

Dados: 2023.08.08 10:51:57 -04'00'

STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA

MYCHELLE DA SILVA SOBRAL

CPF Nº. 037.574.571-88

DETENTOR DA ATA

Prefeitura Municipal de Pato Branco

com recursos livres a realização da capacitação prevista na deliberação. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 31 de julho de 2023.
Gabriela Frigotto Zorzan Meirelles - Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 024/2023

Súmula: Aprova a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA referente ao Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, relativo ao 1º semestre do ano de 2022, bem como justificativa do Órgão Gestor.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 31 de julho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA referente ao Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, relativo ao 1º semestre do ano de 2022, bem como justificativa do Órgão Gestor, que não foi executado o referido recurso, em razão de que o orçamento da reprogramação de saldo foi somente incorporado no 2º semestre do ano em questão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 31 de julho de 2023.
Gabriela Frigotto Zorzan Meirelles - Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 025/2023

Súmula: Aprova a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Despesas referente ao "Programa Natal Solidário". O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 03 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Despesas referente ao "Programa Natal Solidário", para o exercício 2023, no valor de R\$ 791.308,25 (setecentos e noventa e um mil e trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme segue:

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09	Assistência Social	
09.244	Assistência Comunitária	
09.244.0024	Assistência Comunitária	
2.569	Programa Natal Solidário	
3.3.90.52 - 000 (501)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-791.308,25
	Total	791.308,25

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09	Assistência Social	
09.244	Assistência Comunitária	
09.244.0024	Assistência Comunitária	
2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Assistência Social	
3.3.90.30 - 000 (507)	Material de Consumo	-14.353,50
3.3.90.33 - 000 (596)	Pessoagens e Despesas com Locomoção	-14.353,50
3.3.90.40 - 000 (600)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-23.938,25
3.3.90.40 - 000 (601)	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-23.938,25
4.4.90.52 - 000 (501)	Equipamentos e Material Permanente	-74.883,25
	Subtotal	-74.883,25

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09	Assistência Social	
09.244	Assistência Comunitária	
09.244.0024	Assistência Comunitária	
2.463	Manutenção das Atividades do Gabinete de Assistência Social	
3.3.90.30 - 000 (507)	Material de Consumo	-10.000,00
4.4.90.52 - 000 (501)	Equipamentos e Material Permanente	-20.000,00
	Subtotal	-30.000,00

2.465	Benefícios Eventuais	
3.3.90.33 - 000 (596)	Pessoagens e Despesas com Locomoção	-65.809,00
	Subtotal	-65.809,00

2.467	Franquia de Renda Social	
3.3.90.40 - 000 (719)	Franquia de Renda Social	-310.000,00
	Subtotal	-310.000,00

2.468	Manutenção de Serviços	
3.3.90.30 - 000 (507)	Material de Consumo	-1.800,00
3.3.90.33 - 000 (596)	Pessoagens e Despesas com Locomoção	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (719)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (720)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (721)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (722)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (723)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (724)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (725)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (726)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (727)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (728)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (729)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (730)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (731)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (732)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (733)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (734)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (735)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (736)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (737)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (738)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (739)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (740)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (741)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (742)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (743)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (744)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (745)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (746)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (747)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (748)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (749)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (750)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (751)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (752)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (753)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (754)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (755)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (756)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (757)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (758)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (759)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (760)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (761)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (762)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (763)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (764)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (765)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (766)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (767)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (768)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (769)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (770)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (771)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (772)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (773)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (774)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (775)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (776)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (777)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (778)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (779)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (780)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (781)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (782)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (783)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (784)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (785)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (786)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (787)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (788)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (789)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (790)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (791)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (792)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (793)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (794)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (795)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (796)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (797)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (798)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (799)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (800)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (801)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (802)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (803)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (804)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (805)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (806)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (807)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (808)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (809)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (810)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (811)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (812)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (813)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (814)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (815)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (816)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (817)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (818)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (819)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (820)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (821)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (822)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (823)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (824)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (825)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (826)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (827)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (828)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (829)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (830)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (831)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (832)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (833)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (834)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (835)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (836)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (837)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (838)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (839)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (840)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (841)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (842)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (843)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (844)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (845)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (846)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (847)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (848)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (849)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (850)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (851)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (852)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (853)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (854)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (855)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (856)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (857)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (858)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (859)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (860)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (861)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (862)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (863)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (864)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (865)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (866)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (867)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (868)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (869)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (870)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (871)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (872)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (873)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (874)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (875)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (876)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (877)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (878)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (879)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (880)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (881)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (882)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (883)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (884)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (885)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (886)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (887)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (888)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (889)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (890)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (891)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (892)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (893)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (894)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (895)	Franquia de Renda Social	-1.800,00
3.3.90.40 - 000 (896)	Franquia de Renda Social	-1.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS-EDITAL 003/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PR, LEILA DA ROCHA, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o EDITAL nº 003/2023, visando o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório e remunerado, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS, a saber:

FORMAÇÃO DE DOCENTES-20 HORAS

Class.	Nome
3º lugar	GABRIELA ENGLERT DA SILVA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SÃO JORGE D'OESTE, PR, 07 DE AGOSTO DE 2023
LEILA DA ROCHA - PREFEITA MUNICIPAL

Cod417552

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: Chamamento Público

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, inscrito no cadastro nacional de pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.995.380-0001-03, com sede a av. Iguaçu, 281, Centro, na cidade de São Jorge D' Oeste, torna Público que fará realizar do dia 24 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 o Chamamento Público para fins de Credenciamento para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.

As inscrições serão recebidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste-Pr, situada a Avenida Iguaçu, 281, Centro, munidos dos documentos exigidos no presente edital, informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. ou através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR.

São Jorge D'Oeste-PR, 07/08/2023.

Leila da Rocha - Prefeita

Cod417555

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº nº 601/2009, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de materiais gráficos para as diversas Secretarias, kits fantasias e brindes personalizados para campanhas da Secretaria de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste-Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 72/2023., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
221/2023	ADEMAR LOPES 86119281991	33.631.589/0001-85	148.468,50
222/2023	ANDRE FERNANDO VALELONGO DOS SANTOS	13.476.444/0001-40	480,00
223/2023	BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	29.382.254/0001-01	21.000,00
224/2023	CARINE POLETTI FONTANA LTDA	31.381.381/0001-20	41.075,00
225/2023	E & F IMPERIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA	34.051.252/0001-61	7.200,00
226/2023	GIF PRINT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	44.272.638/0001-57	88.724,00
227/2023	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	24.377.532/0001-00	99.992,00
228/2023	MARCELO SIMONI	37.652.289/0001-33	1.200,00
229/2023	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA	18.486.182/0001-18	57.320,00
230/2023	POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	14.292.313/0001-75	29.770,00
231/2023	RB FLEXO LTDA	50.447.623/0001-85	5.876,40
232/2023	SBPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTAS LTDA	49.057.325/0001-08	36.500,00
233/2023	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	47.305.688/0001-81	1.350,00
234/2023	STYLLUS DIST.COM.E SERVIÇOS LTDA	25.070.251/0001-73	9.800,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 04/08/2023—LEILA DA ROCHA—Prefeita.

Cod417560